

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

*Suprima-se da Medida Provisória n.º805 de 2017:*

**“CAPÍTULO XVI  
DAS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA”**

**JUSTIFICAÇÃO**

O aumento dos servidores do judiciário foi discutido pelas duas Casas do Congresso Nacional, aprovado em ambas, sancionado pelo Presidente da República e, por esse motivo, não pode ser postergado.

Brasília, em 06 de novembro de 2017.

**ARNALDO FARIA DE SÁ  
Deputado Federal – PTB-SP**

